LEI Nº 3.043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

MODIFICADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049 Data 14/12/2022

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das normas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Araripina-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei cria e regulamenta o Programa Municipal do Transporte do Escolar que tem a finalidade de apoiar o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública residentes neste Município às instituições de ensino, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes.

§ 1º O transporte escolar realizado pelo Município de Araripina-PE fica regulamentado de acordo com as disposições da presente Lei e demais atos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, com observância ao Decreto Municipal nº 66/2019 e à Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).

§2º O transporte escolar de responsabilidade do Município de Araripina será realizado com base no princípio da cooperaçao mútua da família com o ente público, e terá como público alvo os alunos a partir de 03 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal ou estadual, se hover convênio em relação a este último.

§3º Terão prioridade no atendimento os alunos residentes na zona rural deste Município, em regiões distantes e de difícil acesso, assim como aqueles que possuem

necessidades especiais que impossibilitem ou dificultem a locomoção.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O gerenciamento do Programa de Transporte do Escolar Municipal fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º São conceitos fundamentais ao entendimento deste Instrumento Legal:

I- Zona urbana - é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;

II- Zona rural - é a área do Município externa ao perímetro urbano, considerando os limites do Município;

III- Monitor Escolar – pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;

IV- Servidor – No caso específico da educação, são as pessoas lotadas nas Unidades Escolares Públicas Estadual e Municipal que atendem direta ou indiretamente aos estudantes, como professores, pedagogos, supervisores, diretores, coordenadores, etc. que compõem o corpo docente das unidades escolares e o administrativo como monitores, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de secretaria escolar, manipuladora de alimentos, agente administrativo, etc.;

V- Transporte Escolar - refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à unidade escolar em que está matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;

VI- Transporte Escolar Rural - é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de

garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

VII- Unidade Escolar - são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidade de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;

VIII- Veículo - é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa; pertencentes à Frota da Secretaria Municipal deEducação e/ou frota de terceiros eventualmente contratadas;

IX- Deficiência - é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

a. As pessoas com deficiência, inclusive aquelas que possuem mobilidade reduzida têm o direito de estar na unidade escolar e nela se desenvolver.
b. A Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008) reitera o direito à educação das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

X- Georreferenciamento por GPS: identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite;

XI-Rota: é a identificação numérica de um conjunto de Itinerários interrelacionados realizados por um mesmo veículo ao longo de um dia;

XII- Itinerário: é um percurso orientado (ida ou volta) realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos (manhã, tarde ou noite), sendo materializado por um conjunto de trilhas e pontos notáveis;

XIII- Pontos Notáveis: são pontos importantes para caracterização das rotas e para a formação do preço, que devem ser devidamente georreferenciados, como por exemplo, pontos de embarque ou desembarque de alunos, de mudança de revestimento da via, de escolas atendidas, de distritos/povoados, etc.

a. O primeiro pomto necessariamente corresponde ao ponto de embarque do primeiro aluno que reside mais distante da escola;
b. Os pontos intermediários podem corresponder a locais específicos como

sítios, distritos, povoados e outros quer se acharem necessários;

c. O ponto final é aquele correspondente ao desembarque do último aluno que reside mais distante da escola.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 5º Compete ao Departamento de Transporte Escolar:

a) regulamentar o uso e administração do serviço de transporte escolar;

b) definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas e informar às escolas sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes;

c) fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar,conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e demais leis que regem a matéria;

d) Registrar possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecer o serviço e pelos usuários, responsabilizando e autuando os envolvidos, inclusive financeiramente;

e) Inspecionar, sem aviso prévio, os veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e condutores, condições de circulação do veículo e cumprimento das normas descritas nesta e demais leis que regem a matéria, notificando os responsáveis;

f) Licitar e contratar serviços terceirizados para a condução dos estudantes, quando sua frota própria for insuficiente, exigindo documentação essencial ao certame, conforme estabelece a Lei da Licitação e suas derivativas:

g) Orientar a empresa prestadora do serviço de transporte, que no turno e no período escolar, os veículos são de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Lei;

h) Providenciar autorização por escrito dos servidores que necessitarem utilizar o transporte escolar, em atendimento aos requerimentos emitidos pela Unidade Escolar, observando a existência ou não de vagas para disponibilização ao servidor;

i) Emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar, orientando que o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;

j) Receber, através de sua ouvidoria, queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbida de registrá-las em arquivo próprio e buscar as soluções cabíveis;

k) Conceder autorização aos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação para embarcarem nos veículos, quando as fiscalizações se fizerem necessárias;

l) Realizar convênios com o Ministério da Educação e com a Secretaria Estadual de Educação em busca de apoio técnico-financeiro para suprir o Programa municipal de Transporte do Escolar;

m) Implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte escolar, nos termos da resolução TCE 167/2022, com especial atenção aos Artigos 2º, 3º e 4º, Anexos 1 e 2, e ainda para a organização e arquivamentos digital dos fatos.

§ 1º Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço do Transporte Escolar, os membros da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete aos usuários/estudantes que utilizam o Transporte Escolar:

a) Residir na área urbana ou rural (se utilizar o transporte escolar) a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da sua unidade escolar;

b) Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

c) Respeitar o condutor do veículo;

d) Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;

e) Comunicar através de relatório escrito a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro, se necessário;

f) Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

g) Usar o cinto de segurança;

h) Estar no ponto de embarque localizado na rota principal à unidade escolar e vice-versa ou, se o aluno residir há mais de 02 (dois) quilômetros da escola, estar em ponto de embarque em rota secundária;

i) Não fumar no interior do veículo;

j) Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica ou alimentos de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

k) Não portar arma de nenhuma natureza;

l) Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar ou danificar impedindo o uso dos cintos de segurança ou danificar portas ou qualquer outra parte do veículo, não sentar em cima dos encostos ou dos braços das poltronas e demais partes do veículo;

m) Evitar ações que possam comprometer à atenção do condutor;

n) Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;

o) Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

p) Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

q) Ressarcir à Secretaria de Educação do Município os danos causados aos veículos.

Art. 7º Compete aos Gestores Escolares:

a) Remeter cópia da ficha de matrícula dos alunos que apontarem a necessidade de transporte escolar ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

b) Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;

c) Manter os (as) secretários e/ou coordenador pedagógico em constante contato com os condutores do Transporte Escolar;

d) Verificar se o trabalho dos condutores está sendo realizado com qualidade, pontualidade e responsabilidade;

e) Informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;

f) Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da freqüência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao condutor se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para tomar as devidas providências;

g) Relacionar todos os servidores que residam na zona rural, não disponham de transporte de linha coletiva, que necessitarem utilizar o transporte escolar municipal, e encaminhar através de ofício para à Secretaria de Educação no início de cada ano letivo, ou quando necessário;

h) Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

i) Encaminhar até o segundo dia útil do mês vigente a planilha de freqüência da empresa terceirizada, dos MEI's ou ME's e dos condutores da frota própria, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês vigente e anterior.

Art. 8º Compete ao Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

a) Manter os veículos diariamente em boas condições de uso, conservação e higiene;

b) Manter atualizada a freqüência diária dos veículos, o Diário de Bordo e a lista dos estudantes da sua linha do transporte;

c) Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

d) Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

e) Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as Leis de trânsito;

f) Acompanhar, monitorar e solicitar ao setor responsável a revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN e acompanhar a revisão do veículo conforme a organização do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

g) Cumprir as Leis de Trânsito;

h) Não fumar no interior do veículo;

i) Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga e calças compridas;

j) Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

k) Tratar com cortesia os escolares, demais servidores da unidade escolar e Divisão do Transporte Escolar e o público;

l) Aproximar, obrigatoriamente, o veículo da guia da calçada da escola para realizar o seguro embarque e desembarque de passageiros com a porta do ônibus voltada para o mesmo lado da saída da escola, quando a via permitir;

m) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

n) Recolher, guardar e, posteriormente entregar ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 01(um) dia, qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

o) Manter-se com decoro e correções devidos;

p) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

q) Prestar informações aos pais e/ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

r) O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou superior e possuir curso especial para condutor de veículos de transporte de escolar (CETE), não ter cometido infração grave ou gravíssima sem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

s) O veículo deverá estar com documentação conforme legislação de trânsito e submeter-se aos normativos dos órgãos fiscalizadores, a exemplo da Autarquia Municipal de Mobilidade e Transporte Terrestre – AMMTT.

Art. 9º Compete à Empresa /Microempreendedor Individual /Microempresa contratados para a execução do serviço do transporte escolar cumprir com as todas as exigências do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço vigente, notadamente:

Art. 10. Compete à Unidade de Controle Interno:

a) Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando
demandado;

b) Elaborar *check-list* de controle;

c) Avaliar o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Os usuários do transporte escolar ficam proibidos de:

a) Colocar partes do corpo para fora do veículo, quando este estiver em movimento ou mesmo parado;

b) Consumir e utilizar tabaco, bebidas alcoólicas, alimentos e entorpecentes no interior do veículo;

c) Depredar ou danificar o veículo por qualquer meio;

d) Jogar objetos pelas janelas do veículo, quando este estiver parado ou em movimento;

e) Portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança do educando dentro do veículo;

f) Discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros condutores, estragar os escrever nas poltronas ou qualquer outra parte do veículo;

g) Utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 12. O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Poder Público/ Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

§1º O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;

§2º Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino deverá residir na área rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha mestre por onde circula o transporte;

§3º O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

§4º A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha mestre, quando a distância não ultrapassar a 02 (dois) quilômetros;

§5º O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudante, salvo exceções expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§6º Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escrito sobre a faixa "Escolar" de cor preta, conforme artigo 136, III do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. As unidades escolares públicas deverão remeter cópia à Secretaria Municipal de Educação da ficha de matrícula dos alunos que comprovarem a necessidade de transporte escolar.

§1º O Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá informar as escolas sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes.

§2º Todo o aluno que estiver matriculado deverá ser transportado até a escola.

§3º Todo o aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado, mediante a apresentação da Carteira Municipal de Transporte Escolar.

§4º O ponto de embarque dos alunos não poderá ser fora das estradas públicas, a não ser que seja alterada a rota, através de georreferenciamento, por motivos de encurtar a distância (casos raros).

§5º No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente, este fato deverá ser comunicado ao condutor de forma escrita pelos pais e/ou responsável, de forma antecipada. A comunicação será retida pelo condutor e entregue ao Departamento de Transporte Escolar.

Art. 14. Quanto à segurança do transporte escolar:

a) Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade;

b) Todos os alunos deverão ser transportados com toda a segurança;

c) O condutor, se não houver monitor, deverá exigir e/ou orientar que os alunos permaneçam sentados durante todo o transporte.

Art. 15. No que tange aos registros do transporte escolar:

a) A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outras informações pertinentes;

b) Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

Art. 16. Os Veículos do Transporte Escolar poderão ser cedidos à Municipalidade, desde que atendidas às seguintes determinações:

a) Os veículos do Transporte Escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários;

b) A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Araripina - PE;

c) As despesas com o veículo, combustível, condutores, possíveis multas e prejuízos decorrentes dessa cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes;

d) Fica responsabilizado pelo acompanhamento e supervisão o responsável pela cedência, devendo ser assegurado pelo município à continuidade do Transporte Escolar;

e) Poderá autorizar a cedência dos veículos do Transporte o (a) Secretário (a) Municipal de Educação com anuência do Chefe de Departamento do Transporte Escolar;

f) Na cedência do transporte deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança e economicidade e finalidade do programa;

g) A Cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 08 (oito) dias de antecedência;

h) Não será permitida a cedência de veículos do Transporte Escolar para atender saídas para eventos particulares/privados.

CAPITULO VII
DA FIXAÇÃO DA IDADE FROTA DA FROTA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A frota de veículos próprios do Município de Araripina ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de educação deverá possuir idade máxima de 20 (vinte) anos de fabricação e que os veículos com idade superior ao permitido deverão submeter à vistoria semestral perante o Município, sem prejuízo das inspeções semestrais previstas no Art. 136, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar,

se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços. Bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Araripina - PE, para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

CAPITULO VIII
DA FROTA PRÓPRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Todo veículo da frota própria do Sistema municipal de Educação deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). Parágrafo Único: A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Art. 21. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Art. 22. Os motoristas da frota própria do Sistema municipal de Educação deverão participar a cada dois (02) anos de Cursos de formação Condutor de Transporte Escolar.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Eventuais infrações cometidas pelos condutores serão apuradas na forma da Lei;

Art. 24. Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o condutor deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

Art. 25. É proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de alunos, sendo possível a condução de Servidores da Secretaria de Educação de Araripina - PE apenas com autorização formal do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou quando de interesse da Escola para que os pais possam acompanhar alunos com necessidades especiais.

Art. 26. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – requerimento dos servidores para utilização do transporte escolar;

b) Anexo II – cadastro do estudante para transporte escolar.

Art. 27. Esta Lei deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art.28. As dúvidas e/ou omissões geradas por esta Lei deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.013/2022.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no DOM

ANEXO I
REQUERIMENTO DOS SERVIDORES PARA UTILIZAÇÃO DOTRANSPORTE ESCOLAR

Da: Unidade Escolar _____
Ao: Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Araripina - PE.

Segue abaixo relação dos servidores lotados nesta Unidade Escolar, residentes na zona rural que necessitam utilizar no ano em curso o transporte escolar.

Nome do Servidor:_____
Matrícula:_____
Função:_____
Itinerário: _____
Turno de Trabalho: _____
Carga horária: _____

Araripina, _____ de _____ de _____

DIRETOR ESCOLAR

ANEXO II
CADASTRO DO ESTUDANTE PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar:_____
Trajeto do Transporte: _____
Origem:_____
Destino:_____
Ano:_____
NOME DO ESTUDANTE_____
SÉRIE: _____
TURNO: MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO ()
POSSUI DEFICIÊNCIA SIM () NÃO ().
QUAL? _____

Araripina, _____ de _____ de _____

DIRETOR ESCOLAR